

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

DANIELA MARQUES DE MORAES

DANIELA MENENGOTI RIBEIRO

ENOQUE FEITOSA SOBREIRA FILHO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Daniela Marques De Moraes, Daniela Menengoti Ribeiro, Enoque Feitosa Sobreira Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-200-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociedade. 3. Conflito. 4. Movimentos Sociais. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

O XXV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado na Capital Federal entre os dias 06 a 09 de julho de 2016, em parceria com o Curso de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, da UnB - Universidade de Brasília, com a Universidade Católica de Brasília – UCB, com o Centro Universitário do Distrito Federal – UDF, e com o Instituto Brasiliense do Direito Público – IDP.

O evento, que teve como tema central o “DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo” realizou-se, manteve a seriedade e qualidade da produtividade característica dos eventos anteriores.

Os professores Dr. Enoque Feitosa Sobreira Filho, da Universidade Federal da Paraíba; Dra. Daniela Marques de Moraes, da Universidade de Brasília; e Dr^a. Daniela Menengoti Ribeiro, da Unicesumar, foram honrados com a coordenação das atividades do Grupo de Trabalho intitulado “Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais” e com a coordenação desta obra.

Os trabalhos deste Grupo de Trabalho se deram na tarde do dia 07 de julho de 2016, ocasião em que os autores expuseram suas pesquisas e debateram temas que estão no centro das especulações de um conjunto significativo dos estudiosos do direito.

Com o objetivo de organizar as apresentações, os artigos foram sistematizados em eixos temáticos, assim dispostos:

Movimentos sociais

- 1. A “SALA DE MÁQUINAS” DAS CONSTITUIÇÕES LATINO-AMERICANAS E A TEORIA DO CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO: UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE MOVIMENTOS SOCIAIS, CONSTITUIÇÃO E O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA DEMOCRACIA**
- 2. APONTAMENTOS SOBRE REVOLUÇÃO, DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS: EM VISTA DA LUTA DE CLASSES NO BRASIL**

3. DIREITOS HUMANOS E MOVIMENTOS SOCIAIS COMO MANIFESTAÇÃO PARA A TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

4. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E DIREITO DE RESISTÊNCIA NA GUERRILHA DO ARAGUAIA: REFLEXÕES SOBRE OS CONFLITOS E A DEMOCRACIA NO BRASIL

5. NOTAS SOBRE A VIOLÊNCIA DO ESTADO CONTRA OS MOVIMENTOS DE TRABALHADORES RURAIS

6. NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS URBANOS NUMA CIDADE GLOBAL: A REALIDADE QUE QUESTIONA O SENTIDO DO DIREITO À MORADIA

7. PLURALISMO JURÍDICO – RODEIOS: CULTURA, CONFLITOS SOCIAIS

8. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: PROPOSTA DE UMA NOVA REGULAMENTAÇÃO PARA O BOLSA FAMÍLIA A PARTIR DO RECONHECIMENTO DO TRABALHO COMO VALOR SOCIAL

Minorias e grupos vulneráveis

9. COLONIALIDADE DO PODER, EXCLUSÃO SOCIAL E CRISE: INTERSECCIONALIDADES E UMA POSSÍVEL ALTERNATIVA A PARTIR DA PERSPECTIVA SOCIOAMBIENTAL

10. DA TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH SUBSUMIDA AO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI N. 13.146/2015)

11. O MINISTÉRIO PÚBLICO E O INTERESSE PÚBLICO NA PROTEÇÃO À HONRA E À DIGNIDADE DE GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS OU RELIGIOSOS

Identidade e gênero

12. AS LUTAS DO FEMINISMO NO OCIDENTE E AS SUAS CONQUISTAS JURÍDICAS

13. CONTROLE SOCIAL DAS DISSIDÊNCIAS DE GÊNERO: VIOLÊNCIA E BIOPOLÍTICA

14. DECISÕES DIVERSAS E PERSPECTIVAS IDÊNTICAS: ROE X WADE, ADPF 54 E A ENCRIPTAÇÃO DO MACHISMO NAS DECISÕES JUDICIAIS

15. DIREITO, DESIGUALDADE E SOCIODIVERSIDADE: NOVOS CAMINHOS PARA PESQUISA

16. DIREITOS HUMANOS EM PERSPECTIVA DECOLONIAL: POR UM DIREITO INCLUSIVO DA SEXUALIDADE

17. ENTRE A AUTO-IDENTIDADE E A IDENTIDADE CRIMINAL: O CAMINHO TRAÇADO DOS SENTIMENTOS VIVIDOS ATÉ O CÁRCERE

18. EU, PRISIONEIRA DE MIM: ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA INSERÇÃO DA MULHER NO MUNDO DO CRIME

Violência e direito à vida

19. A AUTONOMIA DA VONTADE NA TERMINALIDADE DA VIDA

20. A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA PERSPECTIVA DO DIREITO ACHADO NA RUA: A COR DAS VÍTIMAS

21. CRISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL NOS CENTROS EDUCACIONAIS DE FORTALEZA: UMA AMEAÇA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

22. ENTRE POLICIAIS E POLICIADOS: A INTERVENÇÃO VIOLENTA NAS ABORDAGENS POLICIAIS EM NOME DO ESTADO

23. SOCIEDADE DE RISCO, VIOLÊNCIA E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

24. UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA: O PERFIL DO ADOLESCENTE INFRATOR REGISTRADO PELA DELEGACIA DE POLÍCIA DE LORENA-SP

25. VIOLÊNCIA E JUVENTUDE NEGRA: UM ESTUDO SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE

26. VITA ACTIVA E DIREITO DE RESISTÊNCIA: A NECESSIDADE DE SER AÇÃO

Desse modo, os organizadores dessa obra agradecem os autores Abel Gabriel Gonçalves Junior, Amanda Tavares Borges, Andréa Galvão Rocha Detoni, Anna Carolina De Oliveira, Antonio Carlos Fialho Garselaz, Arthur Bastos Rodrigues, Azevedo Rômulo Magalhães Fernandes, Brunna Rabelo Santiago, Carla Vladiane Alves Leite, Carlos Frederico Gurgel Calvet da Silveira, Diego de Oliveira Silva, Douglas Antônio Rocha Pinheiro, Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Elaine Auxiliadora Martins Moreira Silva, Eneá de Stutz e Almeida, Farah de Sousa Malcher, Flavia de Paiva Medeiros de Oliveira, Grazielly Alessandra Baggenstoss, Gustavo Dantas Carvalho, Gustavo de Souza Preussler, Helder Magevski de Amorim, Isabella Bruna Lemes Pereira, Janaína Maria Bettés, Jean-François Yves Deluchey, Juliana Wulfing, Leonora Roizen Albek Oliven, Luiz Augusto Castello Branco de Lacerda Marca da Rocha, Marcelo Pereira Dos Santos, Mauricio Gonçalves Saliba, Monaliza Lima, Monique Falcão Lima, Morgana Neves de Jesus, Morgana Paiva Valim, Nathalia Brito De Carvalho, Paula Velho Leonardo, Priscila Mara Garcia, Quezia Dornellas Fialho, Renata Teixeira Villarim, Ricardo Nery Falbo, Rudinei Jose Ortigara, Sonia Alves Da Costa, Vanessa de Lima Marques Santiago, Vanilda Honória dos Santos, Victor Siqueira Serra.

Além de revelar-se uma rica experiência acadêmica, com debates produtivos e bem-sucedidas trocas de conhecimentos, o Grupo de Trabalho “Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais” também proporcionou um entoadado passeio pelos sotaques brasileiros, experiência que já se tornou característica dos eventos do CONPEDI, uma vez que se constitui atualmente o mais importante fórum de discussão da pesquisa em Direito no Brasil, e, portanto, ponto de encontro de pesquisados das mais diversas regiões do País.

Por fim, reiteramos nosso imenso prazer em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI e desejamos a todos os interessados uma excelente leitura.

João Pessoal, Paraíba

Brasília, Distrito Federal

Maringá, Paraná

Inverno de 2016

Prof. Dr. Enoque Feitosa Sobreira Filho – Universidade Federal da Paraíba

Prof^a. Dr^a. Daniela Marques de Moraes - Universidade de Brasília

Prof^a. Dr^a. Daniela Menengoti Ribeiro – UNICESUMAR

**ENTRE POLICIAIS E POLICIADOS: A INTERVENÇÃO VIOLENTA NAS
ABORDAGENS POLICIAIS EM NOME DO ESTADO**

**BETWEEN POLICE AND POLICED: INTERVENTION IN VIOLENT POLICE
APPROACHES IN STATE NAME**

**Morgana Paiva Valim ¹
Leonora Roizen Albek Oliven ²**

Resumo

Este trabalho é um recorte crítico sobre a violência decorrente das práticas policiais instituídas contra os jovens negros, pobres e favelados. A construção dos mecanismos que objetivam a análise acerca da invisibilidade na sociedade, do mito da marginalização, da inexistência de reconhecimento do morador de favela e as correlatas mazelas dos discursos busca uma perspectiva constitucional focada nos direitos fundamentais diante da morte dos cinco jovens moradores de Costa Barros na baixada fluminense, em Novembro de 2015, em decorrência das violações praticadas pela Polícia Militar na cidade do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Intituições policiais, Exclusão, Violência, Marginalização, Direitos, Fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

This work is a critical cut on violence resulting from police practices imposed against black youth, poor and slum dwellers. The construction of mechanisms that aim analysis about invisibility in society, the marginalization myth, slum dweller recognition absence and related ill speeches seeks a constitutional perspective focused on fundamental rights on the death of five young residents of Costa Barros in Baixada Fluminense, in November 2015, as a result of the violations committed by the military police in the city of Rio de Janeiro.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Police intitutions, Exclusion, Violence, Marginalization, Rights, Fundamental

¹ Professora Auxiliar da Universidade Veiga de Almeida. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida.

² Professora Auxiliar da Universidade Veiga de Almeida. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida.

Introdução

Roberto de Souza, 16 anos, Carlos Eduardo da Silva Souza, 16 anos, Cleiton Corrêa de Souza, 18 anos, Wesley Castro, 20 anos, e Wilton Esteves Domingos Junior, 20 anos, no dia 28 de Novembro de 2015, foram alvejados por 111 tiros disparados pelas armas de policiais, sendo 81 de fuzil e 30 de pistola no bairro de Costa Barros no Rio de Janeiro, simplesmente pelo fato de serem considerados suspeitos de um roubo de cargas.

A morte violenta desses jovens aponta para um desarranjo policial em suas abordagens de rotina que é o motivo deflagrador do presente trabalho, cujo discurso fora propagado pelas mídias jornalísticas e/ou sociais.

Essa marca classificadora, difusa e desmedida, promove de modo indelével o enquadramento de jovens, negros e pobres como marginais. O uso da força, o excesso das práticas para a justificação de mecanismos de controle social realizados pelas instituições policiais, demonstram que o modo de “fazer justiça” se socorre de práticas operacionalizadas eivadas de um aparato ilegalidade.

O foco dessas avaliações pode ser observado através do relatório feito pela Anistia Internacional nos anos de 2014 e 2015 que demonstrou, que os registros de mortes tidas como oriundas de confronto entre indivíduos e policiais, eram indelevelmente marcados por indícios de execuções prescritas pelo emprego exclusivo de força policial. E, mais, que na confirmação da substantivação do olhar empírico as vítimas não portavam armas de fogo, não tinham passagem pregressa nos bancos de dados policiais ou até mesmo já estavam rendidas na cruzada civilizatória do domínio estatal.

Para a compreensão desses dados é preciso reconhecer que o ritual de combate, mal sucedido, praticado pelos policiais excluem e inviabilizam a possibilidade de reconhecimento dos moradores de áreas menos favorecidas de recursos, como as favelas, negam a possibilidade de serem estes cidadãos considerados como de primeira classe. Não se olvida negar que há o movimento crescente da violência urbana, que é pungente e ocorre de um modo particularizado no interior das favelas que de modo periférico faz proliferar a miséria, a ausência de condições de vida e de trabalho.

De certo é que, esses agrupamentos humanos já convivem historicamente com um cotidiano alijador de direitos sociais e fundamentais para o processo de visibilidade dentro de uma megalópole, como o é o Rio de Janeiro.

Segundo ADORNO (1995, p. 301):

“Ao longo de mais de cem anos de vida republicana, a violência em suas múltiplas formas de manifestação permaneceu enraizada como modo como modo costumeiro, institucionalizado e positivamente valorizado – isto é, moralmente imperativo -, de solução de conflitos decorrentes das diferenças étnicas, de gênero, de classe, de propriedade e de riqueza, de poder, de privilégio, de prestígio. Permaneceu atravessando todo o tecido social, penetrando em seus espaços mais recônditos e se instalando resolutamente nas instituições sociais e políticas em princípio destinadas a ofertar segurança e proteção aos cidadãos”.

A compreensão do modelo e da forma de instituição da violência¹ está na dimensão do poder, da pobreza e da exclusão. Nesse passo, surge um terreno fértil para movimentos desastrosos organizados pelo Estado, monopolizadores² e pacificadores, que afugentam o pertencimento social dos moradores das favelas, transformando-os cada vez mais em vítimas de uma conjuntura desigual de direitos.

Essa desigualdade, seja qual for o plano, faz emergir os mais variados conflitos em grande monta os que são criados por abuso de autoridade e violência policial. Os moradores são vistos em sua grande parte como suspeitos ou marginais, sem que lhes sejam garantidas à presunção de inocência, são considerados réus pelo simples fato de serem moradores de favelas ou supostamente aparentarem sinais diacríticos marginalizadores.

Assim esse trabalho buscou analisar por meio de um percurso empírico e focado numa etnografia bibliográfica apartir do caso individualizado dos jovens mortos em Costa Barros, no Rio de Janeiro, a forma de atuação da polícia militar, o uso de força letal nas abordagens policiais, cuja importância reveste-se de atualidade pelos incontáveis dados da realidade eternizados por fontes documentais, eis que, a violência desconhece limites para uma atuação legitimada por esta categoria de pessoas que detém o direito ao uso, do recurso da força, mas não o da dominação violenta que mata, altera a cena do crime, forja uma suposta resistência e ainda ameaça familiares de vítimas e testemunhas.

¹ [...] fundamentalmente, a violência é percebida como exercício da força física e da coação psíquica para obrigar alguém a fazer alguma coisa contrária a si, contrária aos seus interesses e desejos, contrária ao seu corpo e à sua consciência, causando-lhe danos profundos e irreparáveis, como a morte, a loucura, a autoagressão ou a agressão aos outros. (CHAUI, 1995, pp. 336-337).

² Para Max Weber (1970, p.56), o monopólio estatal da violência legítima não significa apenas ter o direito exclusivo da violência, mas sim o monopólio de ditar e interditar a violência.

1. OS ELEMENTOS SUSPEITOS

O desprezo naturalizado em relação ao cidadão materializa em vias ilegais e violentas uma lógica perversa onde a pobreza induz um endividamento desses moradores com a sociedade como se o lastro da pobreza permitisse classificar o morador da favela à categoria das chamadas: “classes perigosas”, conforme CHALHOUB (2001, p.76).

Segundo os estudos realizados por PERLMAN (1977, p.42) alguns olhares mitificavam e disseminavam a ideia de que:

“(…) a favela é vista como uma aglomeração desordenada de vagabundos desempregados, mulheres e crianças abandonadas, ladrões, bêbados e prostitutas. Esses elementos marginais vivem em condições “subumanas” sem água encanada, esgotos, coleta de lixo, e outros serviços urbanos básicos, num ambiente sujo e insalubre. As favelas, feias como são, prejudicam pitoresco panorama da cidade”.

Dessa forma, a favela passa a ser o *locus* da exclusão. O preconceito em relação aos moradores das favelas fica evidente. Para o historiador carioca e diretor-executivo da Anistia Internacional no Brasil, ATILA ROQUE³:

“Não há uma onda de violência. O que nós temos, não apenas no Rio, mas no país, é uma normatização de uma violência muito seletiva. Devemos evitar nos deixar levar pelos surtos de indignação que um ou outro fato destacado pela mídia provocam. O risco disso é buscar correndo um culpado. E historicamente no Brasil os culpados são sempre os pobres, os negros, os jovens. Há um certo tipo de perfil social que acolhe os preconceitos que a sociedade produz. O que não significa que nós não tenhamos um problema grave de violência e, especialmente, de violência letal. O Brasil mata, por ano, cerca de 50 mil pessoas. Em 2012, foram 56 mil homicídios. Desses, 30 mil são jovens e 77%, negros.

A principal vítima da polícia no Rio de Janeiro é o jovem negro morador de favelas e periferias. Os dados revelam que, no Rio de Janeiro, em um período de quatro anos, 99,5% das vítimas da polícia eram do sexo

³ <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/06/17/nao-ha-onda-de-violencia-no-rio-diz-diretor-da-anistia-internacional.htm>

masculino, 79% eram negros e 75% eram jovens entre 15 e 29 anos. A violência letal da polícia tem destino certo. Tem cara, tem cor e tem endereço. Não podemos ignorar isso. Teriam os policiais disparado 111 tiros contra um carro no Leblon com cinco jovens brancos? Não podemos nos esquivar desta pergunta. As instituições não funcionam da mesma forma para todos, elas se comportam de forma diferente dependendo de quem é o interlocutor. E em um país estruturalmente marcado pelo racismo, ser um jovem negro determina o risco que você corre de ser executado pela polícia. Portanto, não podemos falar da letalidade da polícia e não falar também do racismo”.

São perceptíveis os ingredientes componentes desse autorretrato marginal e baseiam-se na sentença: preto, pobre e favelado onde as violações de direitos humanos contra os moradores das favelas fizesse parte de uma regra não escrita e vigente.

Em KANT (1995, p.55):

“(…) Segundo a lei, a polícia deve prender as pessoas classificadas como vadias a fim de retirá-las das ruas. A polícia pode fazer isso em todos os casos em que a pessoa não tenha como provar que exerce uma atividade regular legal. Quem não puder comprovar isso, ou seja, quem não tiver um emprego regular – os “pés-inchados”, os vadios, as prostitutas – estará sempre exposto ao arbítrio policial e poderá ser preso a qualquer momento. Na outra extremidade do *continuum*, os “doutores” nunca estão expostos à ação policial (…).”

Essa rede de dominação exercida pelas práticas policiais se alastram em nome da preservação da paz social e da eliminação do movimento do tráfico de drogas, reforçando o mito da marginalidade.

Segundo MACHADO DA SILVA (2014):

“(…) Nas favelas, os residentes estão encurralados entre o arbítrio dos traficantes, as incursões policiais e a profunda desconfiança da população da cidade que não mora nessas áreas. Onde as UPPs estão, os confrontos diminuíram significativamente – mas a submissão dos moradores comuns aos traficantes foi substituída pela submissão aos policiais, que também são agressivos e arbitrários. De modo geral, os moradores comuns preferem as UPPs, que de policiais, que também são

agressivos e arbitrários. De modo geral, os moradores comuns preferem as UPPs, que de fato diminuíram as mortes, mas acham que estão trocando seis por meia dúzia quanto ao desrespeito com que são tratados. E permanece o medo do retorno ao domínio dos traficantes.”

A seletividade criminalizadora faz nascer o abismo que se funda entre os moradores das favelas, já estigmatizados por sua própria presença na sociedade. O preto, o pobre e o favelado passam a atuar como legítimos representantes da violência e de tudo o que ela pode traduzir e é apontado no relatório produzido pela Anistia Internacional com o título: *Você matou meu filho*.

Nesse âmbito de análise e partindo do pressuposto de que a invisibilidade dos moradores de favelas é fato marcante, não são conferidos os direitos fundamentais tais como: à vida, à igualdade de oportunidades, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde e à habitação, à liberdade de locomoção, expressão e de opinião entre outros. Neste desenho social transindividual uma problemática que surge em relação ao reconhecimento e sua dimensão de representação para a construção da identidade é expressa por discursos marginalizadores onde a análise jurídico-antropológica se perfaz através de uma leitura inferiorizadora. Desprezando-se por completo o aporte das diferenças culturais, sociais e morais existentes entre os indivíduos ou agrupamentos humanos.

Neste sentido preconiza TAYLOR (2000, p. 242) que o ódio paralizante e aprisionador faz suas vítimas, subjugando-as, sem o devido reconhecimento como necessidade humana vital, eis que faltar ao respeito em relação ao outro é limitador e segregador de uma dialética calcada na honra não permitindo a identificação de uma política dignificadora do cidadão.

Observe-se que o papel de perdedores do cenário social foi um dos dados que surgiu na pesquisa realizada pela Anistia Internacional ao serem analisados casos de mortes provocadas pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro.

A pesquisa acima referenciada é de grandeza estatística, por analisar e não denunciar, que a polícia militar faz uso desmedido, desnecessário e arbitrário da força em suas ações interventivas nos casos de algumas abordagens policiais. Nesse passo, esse relatório e seus registros em apreço demonstram a baixa tolerância da polícia em relação às camadas desfavorecidas. Tudo isso foi observado, entre agosto de 2014 e junho de 2015, o que por si só revela que a classe reprimida é dominada pela classe dominadora por critérios cancelados pela segurança pública do estado por fonte recente.

1.1. O DARWINISMO SOCIAL

Sob essa representação fática visualizada por dados é que são construídos movimentos cognitivos sobre o tema. Assegura-se que não se trata aqui de vitimizar o favelado ou a favela enquanto espaço de moradia. Mas, sim de permitir um olhar de constatação sobre uma construção de identidade coesa e coletiva que reconfigura um passado histórico de ocupação urbana que com o passar do tempo passou a ser vista como um problema social insolúvel por essa categoria de pessoas que está às margens das políticas econômicas, políticas e sociais.

Segundo SOARES (2000, p. 36):

“ (...) Quem mora em favela passa com frequência por situações de risco. É verdade, mas é muito pouco. Falta emoção a essa frase. Falta compreender em toda a sua escandalosa gravidade o significado da palavra risco, nesse caso, é cercá-la dos adjetivos mais contundentes. Quem não mora em favela experimenta a angústia da insegurança e o medo da violência. Quem vive lá sente pavor e desespero. Só quem vive em comunidades, nos morros, nos bairros populares dominados pelo tráfico e episodicamente invadidos pela polícia, sabe do que é que se está falando quando se diz risco.”

A ausência de efetivas políticas públicas de melhoria deu lugar a processos do que chamamos ousamos em categorizar de: darwinismo social, ou seja, de eliminação social. Tudo com vistas à higienização e afastamento de seus moradores dos espaços de socialização urbana.

A inquietação desse discurso permanece diante de um olhar desafiador para a compreensão e questionamento das tensões e os conflitos gerados nesses espaços de moradia. A revelação dos rituais de desprezo, humilhação, desproteção e desrespeito por parte de agentes de segurança incitam a violência e perpetuam suas convicções de manutenção das relações de poder.

A polícia militar de certo modo pratica a violência intencional legal, donde permite-se a execução de uma política de segurança pública comprovadamente fracassada que vem produzindo horror e dor, cujo preço é pago, principalmente, com vidas de jovens negros⁴ moradores das periferias e favelas por que são selados pela suspeita.

⁴ Para SINHORETTO e SCHLITTLER a “fundada suspeita” é fruto, segundo os interlocutores, da experiência que o policial adquire nas ruas para identificar um suspeito ao primeiro olhar e os signos da suspeição. Esta experiência adquirida é nomeada de “tirocinio policial” – qualidade positivada entre os interlocutores e construída mediante o “tempo de rua” que um policial possui. (SINHORETTO et all, 2014)

Em apoio, podemos dizer que nossa polícia mata no atacado, mas, também morre no varejo vitimada pela sanha de deglutir as entranhas de um espaço social desintegrado. O perecimento da vida humana no cotidiano alimenta essas bases estatísticas. Mas, como são desimportantes esses indivíduos são facilmente esquecidos pelo Estado. E, todo dia essas tragédias vão se repetindo alterando a localidade, mas, multiplicando o agravamento da violência da mesma forma que levou a vida dos cinco jovens, negros e pobres de Costa Barros.

A favela e seus moradores são vistos como inimigos do estado e são combatidos ferozmente para não serem integrados ao meio social. Há uma complexidade de questões nessa tecitura social, o que torna difícil encontrar uma solução instantânea para a legitimação desses cidadãos. No entanto, é preciso evoluir para um discurso de erradicação do imaginário coletivo de que nas favelas só estão presentes indivíduos integrantes grupos armados e narcotráfico.

1.2. DESVIOS LEGITIMADOS

Os desvios das polícias frequentemente permanecem impunes, segundo CHAVIGNY (2000, p.65) o papel da polícia na América Latina foi definido erroneamente, pois “muitos políticos de forma impensada aceitam um modelo semimilitar no qual o papel da polícia é ‘combater’ o inimigo ‘crime’, incorporado à pessoa do criminoso”.

Nesse sentido o atual modelo proposto de atuação coexiste com a violência e a utilização indiscriminada do uso de armas de fogo, em abordagens policiais que ensejam um contexto de: confrontos, violações de domicílio, execuções sumárias e intimidação permanente.

Por vezes, a ineficiência do modelo do aparelho policial é perpetuado e normalizado internamente nas corporações, ante ao sentimento de impunidade compartilhando entre seus pares.

Nessa miríade de informações há dados analíticos que demonstram a postura de crueldade e insensibilidade por parte dos policiais militares e sua (i)lógica atuação no sofrimento alheio, o que acaba por promover uma segregação espacial do perigo nas favelas, onde o alto índice dos crimes violentos acirram os discursos de ódio entre esses pares, transformando o lugar, seus moradores e agentes públicos em opositores.

É preciso ainda mencionar que não só a truculência em ações onera os custos de todo um sistema e que dificultam inclusive a execução de outras políticas públicas de importância, mas, também a corrupção policial, o tráfico de drogas e armamentos efetivados por militares de alto coturno perpetrados no terreno fértil da impunidade.

Para BELTRAME (2014, p. 76-77):

“A cidade assistiu à violência crescer como uma chaga e nada fez para detê-la. As favelas se expandiram a olhos vistos, com barracos construídos sobre encostas e córregos, ante a apatia da população, da justiça e dos governos municipal e estadual. O descaso teve como consequência a insegurança. Foi desse vácuo legislativo e do poder público que se aproveitaram as quadrilhas para tomar conta da região. Todo esse problema do Rio passa pela desordem pública. É o que pavimenta o caminho para o crime, para a insegurança dos cidadãos. Parte da polícia acabou seduzida pela contravenção, pelo tráfico, pela birosca da esquina, pela ilegalidade de um estacionamento indevido”.

Do exposto acima percebe-se que os representantes do estado reconhecem que o retrato dessa corporação policial é conhecido, o que em alguns casos resultam em expulsão das fileiras, não importando a patente. O que torna clara a chaga social.

2. A ABORDAGEM POLICIAL OU ESCULACHO?

O ponto de partida para a compreensão das abordagens policiais está prescrito no artigo 244 do Código de Processo Penal⁵, onde pessoas ou coisas poderão ser vistoriadas diante de uma fundada suspeita quando determinadas pelo olhar policial.

As abordagens policiais prescindem de uma fundada suspeita. E, é aí que surgem as restrições de direitos individuais por que muitas das vezes essas suspeitas estão assentadas em simples desconfianças.

O alvo⁶ é perseguido por ser considerado suspeito quando diante de comportamentos considerados anormais, a sua localização, uma suposição de uma prática criminosa, até mesmo os desvios de olhares do abordado, o tempo demasiado e sem motivo aparente em determinados

⁵ **Art. 244.** A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

⁶ Segundo RAMOS; MUSUMECI, 2005, p.113: “A ocorrência de revista corporal também varia sensivelmente conforme idade, gênero, cor e classe social da pessoa abordada. Os jovens, os negros e as pessoas de renda e escolaridade mais baixas sofrem revista em proporções bem maiores do que os outros segmentos considerados. Ao que tudo indica, a polícia não só suspeita menos de pessoas brancas, mais velhas e de classe média que transitam pelas ruas da cidade, como tem maior “pudor” em revistá-las – um procedimento muito fortemente associado à existência de suspeição, e via de regra, considerado humilhante.”

locais, sejam eles públicos ou privados, veículos com excesso de velocidade, fuga e até mesmo o uso de vestimentas consideradas incompatíveis são convidativos para abordagens discriminatórias, intimidatórias e humilhantes.

Para MUNIZ (2006):

“ (...) A visão de que os policiais possuem bem mais poderes do que os cidadãos que policiam, permite uma leitura da discricionariedade como um expressivo acréscimo de poder policial. Num jogo de relações já pontuadas pela assimetria, este suposto "poder a mais" pode ser percebido como um sobrepeso que faria a balança pender ainda mais para o lado daqueles agentes que controlam, coagem e custodiam. Aos olhos do senso comum, a desproporção de recursos é mais palpável nas interações entre policiais e cidadãos do que nas relações de poder estabelecidas entre outros profissionais e o seu público. Diante dessa evidência é razoável supor que o decisionismo policial possa vir a ser objeto de uma espécie de desconfiança coletiva prévia. E isto de tal forma que a discricionariedade policial pode ser apreendida como algo que se suspeita por antecipação, requerendo uma vigilância redobrada dos que policiam e uma dúvida estruturante por parte dos cidadãos policiados.”

Exemplificando essa avaliação discriminadora pode-se constatar que em 21 de dezembro de 2012 na cidade de Campinas. SP, através da Ordem de Serviço de nº 8 – BPMI-822/2012 o Comandante da 2ª CIA da PM daquela localidade deu ordem de abordagem por meio de prática policial para: “indivíduos em atitude suspeita, em especial os de cor parda e negra”⁷.

Em conversa realizada com um Major⁸ da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, acerca da discussão e representação do poder policial no entorno das abordagens policiais foi dito que:

“ (...) a gente que está nas ruas identifica o ganso⁹ logo de cara. Ele mesmo dá elementos da suspeita dele... de ter feito algo criminoso. A

⁷ <http://abordagempolicial.com/2013/01/pm-determina-que-policiais-abordem-individuos-de-cor-parda-e-negra/>

⁸ Por *standard* acadêmico ético o nome do policial foi omitido, até mesmo, por tratar-se de uma conversa informal.

⁹ Ganso no linguajar policial quer dizer vagabundo.

missão da polícia é de um policiamento ostensivo nas ruas. Já vamos na certa...É como se a gente aprendesse no dia-a-dia a discernir quem é quem como suspeito. Se o indivíduo apressa o passo, foge, e reage já chegamos esculachando mesmo”.

Essa circunstância demonstra que há uma instrução, um regramento interno legitimado por códigos internos em restringir liberdades individuais dentro de argumentos repressivos malfadados para a condução de políticas repressivas de uma camada populacional no interior do trato urbano que deveria ser integrador. A representação analítica parece ser sintetizada por discenimento pessoal, simplesmente porque alguns moradores são vistos como: desinteressantes, infames¹⁰ e indesejáveis ao Estado, por critérios subjetivos construídos a partir de estereótipos por razões de ordem prática e não investigativa.

A retórica policial de preservar as liberdades e a vida parecem não produzir valor na história coletiva dos moradores de favelas. A rotina conhecida e experimentada pelos moradores de favelas é a da violência e exclusão, neste aspecto a legitimação para a convivência não acontecem no modo desejado por estes moradores, ou seja, o espaço não é reconfigurado e sim perpetuado numa capilaridade territorial, histórica e dimensional que permanece em dominação assíncrona entre moradores e pelos desarranjos públicos através do chamado “esculacho”.

O “esculacho” no jargão popular seriam os excessos cometidos pelos agentes públicos, o que nada mais é do que uma forma agressiva, tirana, abusiva, pelo uso da força, insultante e de manter as violações de direitos humanos e possibilitar a letalidade policial, especialmente, em relação ao preto, pobre e ao favelado. O que traduz-se num verdadeiro menoscabo a vida.

Numa perspectiva histórica negativa e conhecidas por pesquisas já realizadas e deflagradas pelas mídias as violações de direitos humanos ocorrem das mais variadas formas e podem ser exemplificados desde: xingamentos aos moradores, abordagens policiais abusivas, violência sexual contra mulheres até homicídios decorrentes de práticas policiais em desconformidade com a lei.

Para tornar verossímil e visível essa dor perpetuada por abusos de autoridade praticados ou não, mas em grande parte nas favelas, a ONG denominada *Witness* criou e divulgou um passo-a-passo de: “Como filmar violência policial na favela com celular.”¹¹

¹⁰ FOUCAULT (2003).

¹¹ <http://extra.globo.com/casos-de-policia/cartilha-mostra-como-moradores-de-favelas-podem-denunciar-abusos-policiais-17658453.html>

Embora a violência seja um dado sempre presente e de importante veio investigativo a ONG denominada *Witness* que é uma entidade filantrópica busca capacitar e auxiliar vítimas de violações em seus direitos humanos, tudo visando alcançar meios de provas em processos administrativos e/ou judiciais futuros.

Para esse propósito são ditados mecanismos para que o cidadão comum possa manejar a filmadora de seu aparelho celular, tais como: usar o celular na posição horizontal, filmar detalhes, gravar data, hora e local do ocorrido, chamar outras pessoas para filmarem em conjunto, tudo com vistas ao exercício constitucional do direito de filmar ou fotografar em locais públicos e eternizar meios probantes.

Associar práticas lícitas aos movimentos de prevenção de violência acabam por deflagrar o reconhecimento dos atos de ilegalidade cometidos por seus infratores identificados e por vezes coloca por terra à presunção de veracidade e a injustificada alegação de “autos de resistência ou resistência seguida de morte” como meio de forjar através de uma investigação imparcial.

A favela enquanto local à deriva transforma os seus moradores em massa de vida sem valor condicionadas às fronteiras da dor e da falta de reconhecimento dos seus cidadãos, vez que, o movimento de cultura institucional das polícias é diacrônico e calcado em ações militarizadas de enfrentamento desproporcional para a regulação da ordem social, condenando seus pares a uma morte silenciosa ou simbólica.

2. DIREITOS POUCO HUMANOS E NADA FUNDAMENTAIS

Os preceitos constitucionais, em regra, são desprezados. A aplicabilidade de regras próprias são parâmetros subjetivos encontrados para transgredir normas escritas e justificar atos atentatórios à dignificação da pessoa humana, violações de toda ordem, sejam elas: à incolumidade física e/ou psíquica dos moradores das favelas.

A falta de moralidade aliadas a violência ilegal e abusivo são indicadores de que a prestação dos serviços inerentes à segurança pública degradam a sociabilidade das relações e traduzem-se em marcha crescente para um caminho sombrio de iniquidades, especialmente, em relação aos vulneráveis.

KANT DE LIMA (1995, p.164) informa que a vinculação entre direitos e respeito ao cidadão estão relacionados ao status social que elas ocupam.

A rigor, os direitos humanos são categorizados como direitos absolutos, inatos,

congênitos. São garantias mínimas de respeitabilidade em relação ao próximo no espaço de convivência humana. Assim, ao pensarmos como uma ordem elemental, básica e essencial são em sua grandeza os valores fundamentais inerentes à vida humana.

Em vista dessas questões, o relatório da Anistia Internacional foi sedimentado por estudos realizados diante de diversos homicídios praticados por policiais militares nos anos de 2014 e 2015 na cidade do Rio de Janeiro.

O bairro de Acari foi o local de um aprofundamento de olhares empíricos por parte do relatório citado, como forma de compreensão de um recorte da realidade. E, diga-se, o bairro de Acari é fronteiro com Costa Barros, local da execução dos jovens que tratamos no início deste trabalho, eis que, disparar 111 tiros, sendo 81 de fuzil e 30 de pistola não parece guardar conexão com o discurso pacificador até mesmo por conta do alto poder de destruição desse armamento.

Assim a Anistia Internacional realizou uma análise combinada com entrevistas, testemunhos, registros de crimes, coletas de dados em inquéritos policiais e afins. Tudo com vistas em demonstrar que a polícia militar parece ser a indutora da violência, em grande medida, desnecessária e com flagrantes números de vítimas de sua prática letal em relação ao direito à vida.

Segundo dados apurados por eles 56 mil pessoas foram mortas somente no ano de 2012 no Brasil. Em 2012, 77% dessas vítimas eram negros. Entre 2010 e 2013, 99,5% das mortes foram contabilizadas como sendo de indivíduos do sexo masculino, 79% eram negros e desse grupo atingido sempre haviam como alvo os jovens em situação socioeconômica desprivilegiada.

A violência policial não encontra obstáculos nem barreiras, pelo contrário, pelos dados apurados no relatório da Anistia Internacional é patente que a força letal é o primeiro recurso a ser utilizado, desprezando-se qualquer outro meio menos gravoso quando o preto, o pobre e favelado é encontrado no labirinto da execução policial.

A atuação do policial militar que a pretexto de zelo da sociedade ou de bens públicos viola limites normativos e deixam os indivíduos à mercê de uma intervenção arbitrária ou excessiva, adota critérios desajustados, mas, conscientes de efetivarem uma matriz ideológica inconciliável com o dito processo de “pacificação” nas favelas.

Considerações Finais

As divergências que afetam as premissas orientadoras da segurança pública e o princípio da dignidade da pessoa humana, em verdade, perpetuam de insegurança e tornam a instituição policial militar desacreditada quando o cidadão é selado pela marca exclusão: preto, pobre e favelado. Essa dimensão desabonadora impregnada de preconceito, racismo e olhar marginalizador é elemento fundamental para a desumanização desse coletivo de vida. A violência aqui questionada está em alguma medida relacionada à tragédia cotidiana dos pretos, pobres e favelados que relega os moradores das favelas ao confinamento do caos social, que sem voz, permanecem distanciados de uma sociedade plural.

Do emprego violentador da prática de abordagem policial contra possíveis suspeitos, dos modos de subtração de direitos e execução da vida, tem-se que reduzir o outro à condição de nada é creditar a um único agente um poder hierarquizante, eivado de subjetividade e discricionariedade sem que a vítima tenha mecanismos para impedir interpretações extremas, taxativas e distanciadas da realidade.

Para o cientista político Paulo Sérgio Pinheiro¹² a defesa dos interesses da população favelada é fragilizada pela ambiguidade de discursos, forças, impunidade e incrementos estatais:

“Da elite branca eu não espero nada. Se depender dela, esse basta jamais vai ocorrer. Já as classes médias estão apavoradas e atingidas pela criminalidade e, por isso, acreditam nessa guerra contra o crime. E, infelizmente, a população negra e pobre não tem poder para isso.”

Nessa ordem de ideias assegurar direitos fundamentais destinados à proteção do gênero humano é um constante repensar sobre a aplicabilidade do direito. E, nesse ponto fica evidente que nas favelas tornou extremamente frágil o exercício da cidadania e sua proteção, exigindo esforços para a fraternidade e solidariedade aos direitos considerados de terceira geração (SARLET, 1998, p. 51).

Nos parece que a fundada suspeita e a obtenção de provas indiretas, por critérios próprios dos policiais que agem em nome do estado, já são o bastante para caracterizar uma grave ameaça de um cidadão, que sem maiores cautelas é “julgado” sem dados concretos diante de seu “tipo incriminador”. Esse jogo de reconhecimento é o alter ego da folclorização

¹² <http://alias.estadao.com.br/noticias/geral,incompetencia-delirante,10000004081>

do real, onde uma visão que normatiza o mundo pelo pragmatismo de um olhar que detém segredos e revelações aplicáveis ao mundo das suspeições.

Do que se pode até aqui constatar é que o pressuposto básico para uma abordagem policial violenta é o apoio de critérios essencialmente subjetivos, pois, esse “poder” é inerente a percepção policial discricionária. Restando então caracterizada a conduta do cidadão como passível de controle e punição. È o teorema do drama social. É a realidade conflagrada.

Neste cenário composto por conflitos deflagrados por policiais estão os jovens pretos, pobres e favelados que expostos abertamente à intervenção de forças repressivas policiais teimam em resistir para sobreviver no fogo cruzado¹³ na busca da afirmação de seus direitos fundamentais.

Referências Bibliográficas

ADORNO, Sérgio. A violência na sociedade brasileira: um painel inconcluso em uma democracia não consolidada. In: Estado e Sociedade/Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília. Brasília, v. X, n. 2, jul./dez 1995, p. 299-342.

ALVES, Maria Helena Moreira. Vivendo no fogo cruzado: moradores de favela, traficantes de droga e violência policial no Rio de Janeiro. São Paulo: Unesp, 2013.

BELTRAME, José Mariano. Todo dia é segunda-feira. Rio de Janeiro: Sextante, 2014.

CHALHOUB, Sidney. Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. São Paulo: editora da Unicamp, 2001.

CHAUI, Marilena. A Existência ética. Convite à filosofia. 5. ed. São Paulo: Ática, 1995.

¹³ Na visão de ALVES (2013, p.6) : “(...) Os moradores das favelas tornaram-se duplamente vítimas nessa história. Primeiro, eles são literalmente vítimas de conflitos entre facções criminosas que utilizam armamento pesado em favelas densamente povoadas. Segundo, eles são vítimas das reportagens que retratam essas comunidades como territórios ocupados por bandidos. Esse olhar leva as pessoas em geral a ter um pensamento reducionista que classifica esses locais como áreas de crime e nada mais. (...)”.

CHAVIGNY, P. Definindo o papel da polícia na América Latina. In: PINHEIRO, P.S. et al. (Orgs.). Democracia, violência e injustiça. O não Estado de Direito na América Latina. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

ENDO, Paulo Cesar. A violência no coração da cidade: Um estudo psicanalítico sobre as violências na cidade de São Paulo. São Paulo: Escuta/Fapesp, 2005. p.21-103.

KANT DE LIMA, Roberto. A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. Violência e ordem social. In: Lima, Renato Sérgio; Raton, José Luiz; Azevedo, Rodrigo Guiringhelli. (Org.). Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo: Contexto, 2014.

MUNIZ, Jacqueline. “Discrecionalidade policial e a aplicação seletiva da lei na democracia.” Algumas lições extraídas de Carl B. Klockars”, NEV-USP (2006).

PERLMAN, Janice E. O mito da marginalidade: Favelas e a política no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.

RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 1998.

SINHORETTO, Jacqueline; SCHLITTLER, Maria Carolina de Camargo. A filtragem racial e a Polícia Militar do Estado de São Paulo. 8º Encontro da ANDHEP. Políticas Públicas para a Segurança Pública e Direitos Humanos. São Paulo, 2014, p.2-22.

SOARES, L. E. Meu casaco de general: quinhentos dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

TAYLOR, Charles. A política do reconhecimento. In: Argumentos filosóficos. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

VOCÊ MATOU MEU FILHO: homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro/Anistia Internacional. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015.

WEBER, Max. Ciência e política duas vocações. São Paulo: Cultrix, 1970.